



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

REQUERIMENTO Nº DE - CTEPANTANAL

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a inclusão da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais, conforme proposto no Projeto de Lei nº 4629, de 2020, de minha autoria.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Mônica Maria Sarmento e Souza, especialista em aviação agrícola e combate a incêndios do Ministério da Agricultura;
- o Senhor Thiago Magalhães Silva, Presidente do Sindicato Nacional da Aviação Agrícola;
- o Senhor Rodrigo Thadeu de Araújo, Tenente-Coronel da reserva do Corpo de Bombeiros de São Paulo e Diretor Executivo da RTC - Gestão de Riscos;
- o Exmo. Sr. Mauro Mendes Ferreira, Governador do Estado de Mato Grosso ou representante;
- representante do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICAÇÃO

Há décadas o Brasil queima entre os meses de julho e setembro. Apesar disso, o país ainda sofre por não ter uma estratégia consistente de prevenção e combate a incêndios florestais, que inclua o uso em larga escala de aviação agrícola e produtos retardantes contra chamas.



O Brasil tem a segunda maior frota aeroagrícola do planeta, com cerca de 2,3 mil aeronaves. A grande maioria ociosa durante o período da entressafra. Época que coincide justamente com os três meses críticos para incêndios em vegetação no país. O que justamente torna a ferramenta acessível a um plano de contratação temporária. Em vez de comprar aviões, contratar pilotos e arcar com todo o custo de instalações, manutenção, treinamento e pessoal (estrutura que ficaria ociosa por oito meses), o poder público terceirizaria plantões e horas voadas somente nos meses de incêndios. Lembrando que a aviação é apenas parte de um sistema, atuando com equipes de brigadistas em solo e dependendo também de capacidade de detecção rápida dos focos de incêndio.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2020.

Senador Carlos Fávaro
(PSD - MT)

